



PARECER UNICO nº 133/2011

PROTOCOLO Nº 0162665/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº.: 00020/2000/068/2010	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº.: (Não Aplicável)		
APEF Nº.: (Não Aplicável)		
Reserva legal Nº.: (Não Aplicável)		

Empreendimento: RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda	
CNPJ: 03.472.535/0001-53	Município: Pedro Leopoldo / MG

Referência: Unidade de Mistura e pré condicionamento de resíduos para co processamento em fornos de clínquer- SPS,TECNOMETAL e ESPAÇO GRÁFICO.	Validade: 04 anos
---	--------------------------

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub Bacia: Ribeirão da Mata
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-15-0	Outras formas de tratamento e ou disposição de resíduos – Blend de resíduos classe I	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Benami Waisberg	Registro de classe CREA MG 10200/D
--	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM 00020/2000/006/2004 (Unidade de Pré-mistura e Pré-condicionamento de Resíduos)	SITUAÇÃO Deferida
---	-----------------------------

Data: **28 de fevereiro de 2011**

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Gisele Guimarães Caldas	1150769-6	
Laércio Capanema Marques	1148544-8	
Mariangela Evaristo Ferreira	1262950-7	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	00020/2000/0068/2010 Página: 1/9
-----------------------	--	-------------------------------------



1. INTRODUÇÃO

A RECITEC – RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA., obteve em 14/03/2005 a Licença de Operação LO nº 116/2005 para sua Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos Industriais - UMPCR, localizada em Pedro Leopoldo/MG, concedida pela Câmara de Atividades Industriais do COPAM, com validade até 14.03.2011.

Em 25/11/2010 a empresa em epígrafe formalizou o processo requerendo a Licença de Operação para o recebimento, manuseio, preparação e blendagem dos resíduos gerados pelas seguintes empresas: **SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA**, localizada na Estrada de Embu Guaçu á Sta. Rita KM 46 – Embu Guaçu – SP, **TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA**, localizada na Av. das Nações, 3801, na cidade de Vespasiano – MG, **ESPAÇO GRÁFICO LTDA** localizada na Rua Anfibólios, 238, -Bonfim– Belo Horizonte – MG, para a preparação de blends em sua UMPCR (Unidade de Mistura e Pré-Condicionamento de Resíduos).

Trata-se dos seguintes resíduos:

- **Pó de cinza de filtro de manga/Material contaminado gerados pela empresa SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA;**
- **Material contaminado com tinta gerados pela empresa TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA;**
- **Material contaminado gerados pela empresa ESPAÇO GRÁFICO LTDA**

Tais resíduos serão utilizados na preparação dos blends denominados "RSE - Recitec Sólido Energético, RSM – Recitec Sólido Mineral e RLE - Recitec Líquido energético na Unidade de Pré-condicionamento e Mistura de Resíduos Industriais RECITEC - Reciclagem Técnica do Brasil Ltda, estabelecida na Rua Zico Barbosa, 426 – Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas – PEDRO LEOPOLDO/MG, conforme parâmetro presentes na tabela 1 do Anexo II desse parecer.

Constam nos autos do processo as seguintes licenças:

- Licença de Operação nº 088/200 emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em nome da empresa **TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA** com validade até **11/05/2013;**
- Licença de Operação nº 33002157 emitida pela CETESB- SP em nome da empresa **SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA** com validade até **25/11/2005, Com renovação protocolada nº SD 33011109 em análise técnica pela CETESB-SP**
- Parecer Ambiental nº 1389/10 emitido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte através do Alvará /Licença Localização e Funcionamento nº 28864/2010 com validade ate **01/11/2015** para empresa **ESPAÇO GRÁFICO LTDA**

Foram apresentados os resultados de análises químicas da amostra dos resíduos citados acima, os quais foram comparados com os valores máximos permitidos para a entrada na UMPCR da RECITEC, conforme LO 116/2005, baseada nos termos da DN COPAM nº 026/1998, e os mesmos atendem aos respectivos limites.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	00020/2000/0068/2010 Página: 2/9
-----------------------	--	-------------------------------------



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A RECITEC – RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA., opera uma unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos industriais que tem como objetivo obter combustíveis e/ou matérias primas alternativos com propriedades uniformes e ampliar a escala de co-processamento em fornos de clínquer.

O galpão onde se realiza o processamento dos resíduos é coberto e com o piso impermeabilizado em concreto. Também possui sistema de exaustão e canaletas que coletam e direcionam possíveis efluentes líquidos provenientes dos resíduos para caixas de contenção.

O galpão de manobra de veículos para recebimento de resíduos é dotado de canaletas de drenagem de efluentes e contenção com fechamento lateral para evitar o aporte de águas pluviais e/ou a saída dos resíduos para fora do setor.

Os resíduos são recebidos e posteriormente encaminhados ao armazenamento dos resíduos processáveis nas baias de matéria prima. Os resíduos sólidos não processáveis (EPI's, panos, estopas, papéis, etc) são enviados para a baia de preparação onde passarão por picadores para redução de tamanho.

Para o caso das embalagens contendo sólidos e líquidos misturados - os sólidos são retirados e processados. Os compostos por líquidos, borras e lamas serão mantidos nos tambores para posterior mistura no material preparado.

O material liberado para preparação é colocado, através de uma pá carregadeira, na baia de mistura. Os resíduos são classificados como:

- RSE - para preparação do resíduo substituto energético são utilizadas borras oleosas, resíduos de limpeza de tanques de armazenamento de hidrocarbonetos, etc, misturados com serragem e moinha de carvão.
- RSM – para preparação do resíduo substituto de matéria prima são utilizados lodos e lamas provenientes de ETE's e ETA's, etc, materiais sem PCI, misturados com pó de calcário e argila.

A mistura de resíduos passará por uma peneira de 50 mm para retirada do material grosso e por uma peneira de 10 mm para obter o resíduo RSE e RSM 10 (menor que 10 mm) e RSE e RSM 50 (menor que 50 mm).

De acordo com critérios definidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 026/1998, os resíduos a serem co-processados deverão apresentar Poder Calorífico Inferior – PCI mínimo de 2.800 kcal/kg, caso contrário, poderão ser co-processados se caracterizarem substituição de matéria-prima e/ou utilização como mineralizador. Como a UMPCR precede a etapa de co-processamento, os produtos ali gerados devem atender às condições supracitadas.



Foram apresentados os laudos de caracterização físico-química das amostras dos resíduos sólidos com análise bruta e teste de lixiviação e solubilização.

Os resultados obtidos, quando comparados aos parâmetros de teores máximos permitidos para entrada na Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos, conforme DN COPAM nº 026/1998 e condicionantes da LO COPAM nº 116/2005 da RECITEC, atendem às exigências legais para tal, quer seja para serem utilizados como combustível alternativo, por seu elevado PCI, ou como substituto de matéria prima. Observa-se que as análises químicas dos resíduos foram realizadas entre 2004 e 2009.

Ressalta-se que alguns resíduos podem apresenta valores acima dos previstos na DN 26/98. Entretanto, para os resíduos serem co-processados em fornos de clínquer deverão atender os parâmetros mínimos da Deliberação Normativa.

Além disso, há restrições impostas pelo art. 4º da Deliberação COPAM nº 026/1998, no qual é proibido o co-processamento de resíduos radioativos, farmacêuticos, hospitalares, PVC, PCB's (bifenilas policloradas), pesticidas e explosivos. Nesses casos, não são especificados teores, de maneira que, quaisquer teores nos resíduos impedem a entrada na UMPCR e o co-processamento.

Para realizar o transporte destes resíduos, serão utilizados 4 Veículos Cavalo - Carretas cargas secas, com a seguinte frequência:

- **SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA**

Previsto: 04 viagens mensal, sendo 40 toneladas por mês.

- **TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA**

Previsto: 01 viagens mensal, sendo 10 toneladas por mês.

- **ESPAÇO GRÁFICO LTDA – EPP/ GRAFIX**

Previsto: 01 viagens mensal, sendo 10 toneladas por mês.

Consta no processo as rotas previstas no transporte dos resíduos dos geradores até a Recitec – Pedro Leopoldo/MG. Ressalta-se que a empresa Transportadora Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda encontra-se devidamente licenciada para o transporte dos resíduos classe I.

2.2. RESERVA LEGAL

Não se aplica

2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica



2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não se aplica.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações prestadas no PCA, o manuseio, transporte e o processamento dos resíduos serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

- Galpão coberto com piso impermeabilizado e laterais fechadas de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos e fuga de materiais particulados;
- Os efluentes líquidos são direcionados, por canaletas, para caixas de decantação e, posteriormente, retornam ao processo de blendagem;
- Sistema de drenagem das águas pluviais, independente do sistema de captação de efluentes sanitários e industriais, através de canaletas construídas no entorno dos galpões direcionando o efluente para caixas de passagem, sistema para redução da velocidade das águas e descarte na drenagem natural do distrito industrial;
- utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, óculos de segurança, máscaras com filtro contra vapores ácidos;

5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para atividade descrita no código F-05-15-0 da Deliberação Normativa nº 74/2004, referente a outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, estando em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Foi juntada a declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, declarando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (doc. de fls. 10).



Em consulta ao banco de dados do SIAM e documentos acostados aos autos do processo, verifica-se que foram quitadas parcialmente as custas processuais, bem como integralmente os emolumentos (doc. de fls. 11 e 12). Portanto, o empreendedor DEVERÁ QUITAR o restante dos custos processuais até a data de envio do processo para julgamento na URC.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, conforme se comprova nos documentos acostados às fls. 66. Foi juntada cópia da publicação referente ao requerimento da licença de operação feita pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (doc. de fls. 68).

O empreendedor apresentou a regularização ambiental das empresas geradoras dos resíduos a serem co-processados, conforme disposto a seguir:

- Licença de Operação nº 088/200 emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em nome da empresa **TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA** com validade até **11/05/2013** (doc. de fls.72);
- Licença de Operação emitida pela CETESB- SP em nome da empresa **SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA**; com validade até 25/11/2007 (doc. de fls. 54 e 55), bem como a comprovação da solicitação de renovação da licença de operação feita em 23/07/2007 e informações sobre o andamento deste processo de renovação (doc. de fls. 79);
- Alvará/ Licença de localização e funcionamento da empresa **ESPAÇO GRÁFICO LTDA** (doc. de fls. 76). Esclarece-se que esta atividade não é passível de licenciamento ambiental.

Foi juntada a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos estudos ambientais apresentados (doc. de fls. 64 e 65). Entretanto, foi juntada a COPIA. Solicitar a juntada da ART ORIGINAL - VIA DE OBRAS E SERVIÇOS.

Foi juntada a Certidão Negativa de Débito Ambiental- CNDA, conforme doc. de fls. 67.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos I e II, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

6. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação – LO, para o recebimento, manuseio, preparação e blendagem dos resíduos gerados pelas seguintes **SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA**, localizada na Estrada de Embu Guaçu á Sta. Rita KM 46 – Embu Guaçu – SP, **TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS**



LTDA, localizada na Av. das Nações, 3801, na cidade de Vespasiano – MG, **ESPAÇO GRÁFICO LTDA** localizada na Rua Anfibólios, 238, -Bonfim– Belo Horizonte – MG, condicionada às determinações constantes nos Anexos I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos





ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00020/2000/0068/2010		Classe/Porte: 3 – Médio
Empreendimento: RECITEC – RECICLAGEM TECNICA DO BRASIL LTDA		
Atividade: Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos para Co-processamento em Fornos de Clinquer		
Endereço: Rua Zico Barbosa nº 426		
Localização: Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas		
Município: Pedro Leopoldo/MG		
PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS:		
<ul style="list-style-type: none">• Pó de cinza de filtro de manga/Material Contaminado gerados pela empresa SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA;• Material contaminado com tinta gerados pela empresa TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA;• Material contaminado gerados pela empresa ESPAÇO GRÁFICO LTDA		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Atender as exigências da LO 116/2005 para Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos Industriais - UMPCR, localizada em Pedro Leopoldo/MG, concedida pela Câmara de Atividades Industriais do COPAM, com validade até 14.03.2011. Além disso, a atividade de processamento (blendagem) de resíduos deverá atender as determinações contidas na DN COPAM 26/1998.	Durante a vigência da Licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00020/2000/068/2010	Classe/Porte: 3 – Médio
Empreendimento: RECITEC – RECICLAGEM TECNICA DO BRASIL LTDA	
Atividade: Licença de Operação para blendagem de resíduos	
Endereço: Rua Zico Barbosa nº 426	
Localização: Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas	
Município: Pedro Leopoldo/MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	VALIDADE: 04 anos

Tabela 1 – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados na planta de "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/1998, de 28 de julho de 1998, para o co-processamento.

Parâmetro Limitante	Concentração máxima de entrada (mg/kg)	Limite <i>DN 026/1998</i>
Cd	100	-
Hg	10	≤10
Tl	100	-
Soma Grupo I	Não foi proposta restrição	£100
As	1500	-
Co	1500	-
Ni	1500	-
Se	1500	-
Te	1500	-
Soma Grupo II	Não foi proposta restrição	£1500
Cr	5800	-
Pb	6000	≤3000
Sb	5800	-
Sn	5800	-
V	5800	-
Soma Grupo III	Não foi proposta restrição	£5800
Cl ⁻	5% (Obs: para o "blending", foi proposta concentração máxima de 1%)	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	30000	Não há restrição
PCI (Kcal/Kg)	≥500	≥2800
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	≥15% (quando $PCI \leq 500$)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se $PCI \leq 2800$